



Câmara Municipal de Barueri

Fis: N° 01
Proc: N° 1071/10

ISO 9001
SA 8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

010/2010



Dispõe sobre: "Acrescenta os parágrafos 1, 2, 3, e 4, ao Artigo 107 da Lei Complementar N° 238 de 19 de novembro de 2009".

CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1° Fica acrescido os parágrafos 1, 2, 3 e 4, ao artigo 107 da Lei Complementar N° 238 de 19 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

"Artigo 107...

§ 1° Fica autorizado o Chefe do Executivo a ampliar por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença-gestante, destinada às servidoras públicas municipais de Barueri.

§ 2° A ampliação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-gestante de que trata o Artigo 7°, XVIII, da Constituição Federal e o *caput* deste Artigo.

§ 3° Durante o período da ampliação da licença-gestante, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-gestante pago pelo regime geral de previdência social ou pelo regime que estiver em vigor.

§ 4° Durante a ampliação da licença-gestante de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. Em caso de descumprimento, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como a respectiva remuneração.

Artigo 2° Os gastos decorridos com a implantação dessa Lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Waghi Sales Nemer, 21 de junho de 2010.

Agnério Neri Ferreira
Prof. Agnério Neri Ferreira
Vereador

09:54 28/06/2010 001975 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fis: N° 02
Proc: N° 1074/10

JUSTIFICATIVA

A importância da amamentação na fase inicial da vida humana é algo indiscutível e unânime no âmbito científico e, até mesmo, no entendimento da maioria das pessoas comuns. É exatamente nos primeiros meses de vida que o leite materno irá proporcionar à criança recém nascida alguns dos nutrientes que garantirão sua saúde e seu desenvolvimento para toda a vida.

É necessário refletir que na atual sociedade brasileira, a mulher passou a ser parte efetiva no mercado de trabalho, principalmente para garantir a subsistência familiar. Isso a coloca em uma situação muito difícil, pois, além de desempenhar o seu papel social, ainda arca com uma dupla jornada de trabalho, muitas vezes com salários inferiores aos dos homens, continuam a desempenhar a função de "dona-de-casa" e, principalmente de mãe. É exatamente quando desempenham essa função biológica exclusiva – a de gerar a vida e amamentar – que sua situação se torna ainda mais complicada.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu Artigo 7º inciso XVIII, que se refere à licença-gestante, garante à gestante um afastamento sem prejuízo do emprego e do salário de cento e vinte dias. Em 09 de setembro de 2008 foi sancionada a Lei Federal nº 11.770 que em seu Art. 1º institui o Programa Empresa Cidadã "destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a licença-gestante prevista no inciso XVIII do *caput* do Art. 7º da Constituição Federal". E ainda, em seu Artigo 2º "É a administração pública, direta, indireta e funcional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-gestante para suas servidoras, nos termos do que prevê o Art. 1º desta Lei".

Embora a lei faculte a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias através de incentivos fiscais, observa-se a real necessidade de uma política trabalhista mais condizente com a realidade da mulher trabalhadora. Nesse contexto, vários Estados e municípios brasileiros já adotam uma licença-gestante de 180 dias. Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP – são 09 (nove) Estados e aproximadamente 100 (cem) municípios que já adotam esse período de licença-gestante.

Como forma de implementar, ainda mais, sua política social e de valorizar aos seus servidores, mais precisamente suas servidoras, entendo que o município de Barueri também deva ampliar a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, prevista na Lei Orgânica do Município de Barueri em seu Artigo 107º, para 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e da remuneração.

Por isso peço aos Nobres Vereadores que sejam solidários às mulheres servidoras públicas municipais de nossa cidade votando pela aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Barueri
Favor fotocopiar e enviar às assessorias.
Em 29/06/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 29/06/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Projeto rejeitado. A Diretoria Técnica Legislativa para alquilar.
Em 14/09/2010

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camara-barueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camara-barueri.sp.gov.br

